



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 015/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS TEMPORÁRIOS PARA PROFESSOR PARA ATENDER AS NECESIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA PARA DISPONIBILIZAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO AULAS DA LINGUA INGLESA”.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. Ficam criados no âmbito da Administração Direta do Município de Califórnia, os **Cargos Temporários**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Regime Jurídico Especial com fundamento na Lei Municipal 1135/2007, Lei Municipal 1311/2009; Lei Municipal 1601/2015 e LDB 9.394/96, não gerando ao contratado selecionado qualquer direito como servidor público concursado.

Art. 2º. Os cargos temporários criados por esta Lei deverão ser preenchidos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, após prévio processo seletivo simplificado - PSS, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1135/2007, através de contrato por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nas referidas Leis.

Paragrafo Único. Nos termos do *caput* deste artigo, o processo seletivo simplificado – PSS terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º. Os contratos serão efetuados na ordem de classificação dos aprovados e de acordo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

com a necessidade da Secretaria de Educação.

Art. 4º. A quantidade de vagas temporárias e a correspondente remuneração de cada cargo encontra-se no Anexo I, desta Lei.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção da emergência ou conclusão do objeto contratado.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 12 de março de 2020.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTI- DADE	REMUNERAÇÃO EM R\$
PROFESSOR I Com graduação em área de língua inglesa	20H	03	R\$ 1.278,87



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O Processo Seletivo Simplificado – PSS é destinado a selecionar profissionais para atuarem em instituições da rede pública municipal de ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a necessidade do Município de Califórnia adequar o currículo inserindo aulas de inglês na rede municipal de ensino.

Desta forma, a Secretaria de Educação do Município solicitou e por isso encaminha-se o presente projeto de lei a Vossas Senhorias para a contratação de um profissional graduado na área de Língua Inglesa, selecionado através de Processo Seletivo Simplificado (PSS), para lecionar a referida disciplina na Rede Municipal de Ensino de nosso município nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

A Secretaria de Educação justifica que a inserção da disciplina torna-se necessária porque o ensino de Inglês tem tido espaço garantido nos currículos por ser o idioma mais usado no mundo. Tendo em vista que a língua é uma construção histórica e cultural em constante transformação, o estudo da língua estrangeira exigirá o confronto das formas discursivas da língua com o que se está aprendendo.

Outro fator importante a ser considerado é a dificuldade que os alunos encontram no 6º ano quando iniciam o estudo da Língua Inglesa sem qualquer conhecimento prévio sequer de vocabulário. Isto torna o aprendizado da nova língua mais difícil pois, o êxito no aprendizado é muito maior por parte daqueles que já trazem uma noção prévia.

Vários municípios já aderiram à oferta de uma língua estrangeira em seus currículos, o que demonstra uma preocupação com o desenvolvimento de uma consciência crítica a respeito do papel das línguas em uma sociedade, oportunizando aos alunos a aprendizagem de conteúdos que ampliam a possibilidade de entender o mundo, reconhecendo e compreendendo a diversidade linguística e cultural e também seus benefícios para o desenvolvimento cultural do país.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Por isso, a necessidade de implantar e incentivar a Língua Inglesa para a faixa etária abrangida pelos anos iniciais do Ensino Fundamental em nosso município, além de demonstrar uma preocupação com o conhecimento que o aluno irá agregar à sua formação, e que hoje é essencial ao currículo de qualquer cidadão.

Acreditamos que o presente Projeto de Lei mereça especial atenção desta Colenda Câmara Municipal, para ser discutido e aprovado, face a necessidade de garantir a viabilidade dos cursos, solicitamos que a tramitação do presente **PROJETO DE LEI SE DÊ PELO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Agradecendo desde logo a deferência da atenção desta ilustre Câmara Municipal, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração encaminha-se o presente projeto para apreciação e aprovação.

Atenciosamente

PAULO WILSON MENDES
PREFEITO MUNICIPAL